



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 111, de 14/05/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	PROCURADOR
085	CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO CNPJ nº 42.375.097/0002-48	Liliana Rodrigues Barbosa CPF nº 092.259.297-73

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, o Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 06 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
CNPJ nº 42.375.097/0002-48
Liliana Rodrigues Barbosa
CPF nº 092.259.297-73



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
CNPJ nº 42.375.097/0002-48

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO CNPJ nº 42.375.097/0002-48	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 06/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
086	SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA CNPJ nº 21.249.165/0001-71	Ana Beatriz Amim Machado CPF nº 108.151.737-92

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, o Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 06 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA
CNPJ nº 21.249.165/0001-71
Ana Beatriz Amim Machado
CPF nº 108.151.737-92



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA CNPJ nº 21.249.165/0001-71	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 06/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal, Itaperuna, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
087	DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL CNPJ nº 33.932.123/0001-10	Milton Kashima Junior CPF nº 546.141.206-87

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025, às 10:00 (dez) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 07 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA
GERAL
CNPJ nº 33.932.123/0001-10
Milton Kashima Junior
CPF nº 546.141.206-87



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA
CNPJ nº 21.249.165/0001-71

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL CNPJ nº 33.932.123/0001-10	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 07/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal, Itaperuna, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA
GERAL
CNPJ nº 33.932.123/0001-10

Itaperuna, RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA CENTRO
EDUCACIONAL NOSSO MUNDO.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.375.097/0002.48, situada na Estrada RJ 214 KM 3, Cruzeiro do Marambaia, Natividade/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **SILVANIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF nº 785.165.287-15 e da C.I. nº 06.590.076-3 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6, deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS
E DIAGNOSTICOS CAMBUCI
LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.249.165/0001-71, situada na Av. José de Souza Faria, s/n, Centro, Cambuci/RJ, denominada **CREDENCIADA**, pela sócia administradora Sra. ANA BEATRIZ AMIM MACHADO, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 108.151.737-92, C.I. nº 20.968.870-4 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA DR
MILTON KASHIMA
LABORATORIO DE PATOLOGIA E
CITOLOGIA CLÍNICA GERAL.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLÍNICA GERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.932.123/0001-10, situada na Praça Amaral Peixoto, nº 26, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **MILTON KASHIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF nº 546.141.206-87 e da C.I. nº 3.800.127 SSP/MG, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 08 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orcamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PORTARIA Nº 027, de 09 de Maio de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ
GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, HANRY FÉLIX EL-KHOURI FILHO, portador do CPF Registro Geral nº 31.160.678-4, para ocupar o Cargo de **Assessor Administrativo/Patrimônio** do CISNOVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 09 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PORTARIA Nº 028, de 09 de Maio de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ **GEANE CORDEIRO VINCLER**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a 4ª alteração estatutária e Plano de Cargos e Salários, aprovados na Terceira Assembleia Geral Ordinária no dia 12 de novembro de 2024 e na maioria das Câmaras Municipais dos municípios integrantes ao CISNOVO;

Art. 2º. Considerando que o cargo de Assessor Administrativo/Patrimônio abrange 02 (duas) funções públicas, determino que a empregada pública **HANRY FÉLIX EL-KHOURI FILHO**, portador do CPF Registro Geral nº 31.160.678-4 passe a exercer somente função de assessor responsável pelo patrimônio do CISNOVO a partir da presente data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 09 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ERRATA SUPRESSIVA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
002/2025**

Considerando a ocorrência de erro material no Edital de Credenciamento nº 002/2025 do CISNOVO publicado do Diário Oficial em 17 de Fevereiro de 2025;

1º. O Agente de Contratação do CISNOVO, formalmente designado pela Portaria nº 008/2025 apresenta errata supressiva ao edital 002/2025, por erro material na tabela de procedimentos nos termos do artigo 25 e ss. da Lei nº 14.133/21.

I - ALTERAÇÃO NO ANEXO XI - TABELA CISNOVO**ONDE SE LÊ:**

02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 10,00
----------------	---	-----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,50
----------------	--------------------------------------	----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PORTARIA Nº 029, de 09 de Maio de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ **GEANE CORDEIRO VINCLER**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a 4ª alteração estatutária e Plano de Cargos e Salários, aprovados na Terceira Assembleia Geral Ordinária no dia 12 de novembro de 2024 e na maioria das Câmaras Municipais dos municípios integrantes ao CISNOVO;

Art. 2º. Considerando que o cargo de Assessor Administrativo/Patrimônio abrange 02 (duas) funções públicas, determino que a empregada pública **MARILANE ALVES DA SILVA PAULA**, portadora do CPF nº 030.747.777-02 passe a exercer somente função "administrativo" dentro de seu cargo público a partir da presente data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 09 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ONDE SE LÊ:

02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 60,00
----------------	---------------------------------------	-----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 1.390,00
----------------	---	--------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 1.052,00
----------------	--	--------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRATE	R\$ 610,00
----------------	--	------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ONDE SE LÊ:**

	UROFLUXOMERIA	R\$ 104,00
--	---------------	------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

2º. Ficam mantidos os demais termos do edital, que segue em anexo.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contratação ao Consórcio, conforme previsto na Resolução nº 003/2025 do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda — Do Pagamento do Servidor passa a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO DO SERVIDOR**

2.1. Caberá ao CEDENTE (Prefeitura Municipal de Natividade-RJ) todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário e encargos tributários do servidor cedido.

2.2. Nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Resolução nº 003/2025 do CISNOVO, o pagamento de gratificação específica decorrente do exercício da função de Agente de Contratação, quando formalmente designado pelo CESSIONÁRIO, será de responsabilidade exclusiva do Consórcio Público - CISNOVO.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação pelo CESSIONÁRIO ao servidor cedido não configura vínculo empregatício, estatutário ou contratual adicional, tampouco gera ônus previdenciário ou trabalhista para o CISNOVO, permanecendo os ônus o servidor integralmente submetido ao seu regime de origem."

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão original que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da designação do servidor como Agente de Contratação por portaria da Presidência do CISNOVO.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2025**

*Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE-RJ e o CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.*

O **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Fabrício Lima Coutinho, doravante denominado CEDENTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103 - Bairro Niterói, Itaperuna-RJ, neste ato representado por sua Presidente Geane Cordeiro Vincler, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO ADITIVO, com base no art. 22 e art. 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Servidor Público nº 001/2025, exclusivamente para tratar da forma de pagamento de gratificação instituída em favor do servidor cedido na condição de Agente de

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natividade-RJ, 04 de abril de 2025.

FABRÍCIO LIMA COUTINHO
Prefeito Municipal de Natividade-RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7309/2025**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO VIII.**

A **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**, por meio da Comissão de Contratação Especial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar, que receberá, até às 15:00 horas do dia 16 de maio de 2025, por meio do endereço eletrônico: comprasobrasitaperuna@gmail.com, **PROPOSTA COMERCIAL e a DOCUMENTAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S)**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES, INERTES E RCC), LIMPEZA (VARRIÇÃO) E DESOBSTRUÇÃO (RASPAGEM) E ROÇADA DE SARJETA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas até às 15:00h do dia 16 de maio de 2025 (sexta-feira), por meio do endereço de e-mail comprasobrasitaperuna@gmail.com, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas, disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura de Itaperuna.

Itaperuna/RJ, 13 de maio de 2025.

Monica Alceno Pereira
Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Edição 111, de 14/05/2025****Criado pela Lei Municipal nº 1056
de 03 de julho de 2023**www.itaperuna.rj.gov.br